

ALERTA JURÍDICO

Assunto: Decisão liminar sobre riscos psicossociais no PGR – NR-01
Autora: Dra. Lirian Cavallhero
Brasília, 17 de junho de 2026

A 9ª Vara Cível Federal de São Paulo deferiu parcialmente tutela de urgência na Ação Civil Pública nº 5014656-74.2026.4.03.6100, proposta pela FIESP e sindicatos industriais, para limitar a atuação fiscalizatória da União e do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à exigência dos fatores de risco psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

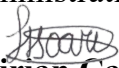
A decisão não anulou a Portaria MTE nº 1.419/2024 e também não afastou integralmente a obrigação de gerenciamento de riscos. O ponto central foi a suspensão, em caráter liminar, da exigência sancionatória relacionada à expressão “incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho”, prevista nos subitens 1.5.3.1.4, 1.5.3.2.1 e 1.5.4.4.5.3 da NR-01.

Na prática, a União Federal e o MTE devem se abster de exigir e aplicar sanções, multas, interdições ou outras penalidades às empresas representadas pela FIESP e pelos sindicatos autores, com base exclusivamente nesses dispositivos da NR-01.

A extensão da decisão, portanto, é limitada: aplica-se às empresas da categoria econômica da indústria do Estado de São Paulo representadas pela FIESP e pelos sindicatos que integram o polo ativo da ação. Não se trata, neste momento, de decisão com efeito nacional automático para todos os setores econômicos.

O fundamento da liminar foi a existência de aparente insegurança jurídica, ausência de metodologia obrigatória clara e ausência de AIR específica, o que, segundo a decisão, impede a aplicação imediata de sanções enquanto não houver maior densidade normativa.

Conclusão: empresas não abrangidas pela representação da FIESP e dos sindicatos autores devem manter cautela, atualizar seus programas preventivos e acompanhar a evolução judicial e administrativa do tema.


Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica
Consultoria Jurídica
Brasília/São Paulo/Brasil/Portugal/Inglaterra/Itália